



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 750, DE 18 DE JULHO DE 2018	1
LEI Nº 740, DE 17 DE JULHO DE 2018	6
LEI Nº 741, DE 17 DE JULHO DE 2018	6
LEI Nº 742, DE 18 DE JULHO DE 2018	7
LEI Nº 744, DE 17 DE JULHO DE 2018	8
LEI Nº 747, DE 17 DE JULHO DE 2018	8
LEI Nº 746, DE 17 DE JULHO DE 2018	9
LEI Nº 749, DE 18 DE JULHO DE 2018	9
LEI Nº 748, DE 18 DE JULHO DE 2018	13
LEI Nº 745, DE 17 DE JULHO DE 2018	13
LEI Nº 743, DE 17 DE JULHO DE 2018	35

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018	36
-------------------------------------	----

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 750, DE 18 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 750, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paço Lumiar - MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO LUMIAR - MA, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Paço Lumiar - MA os cargos e vagas de provimento efetivo constantes nos Anexos I desta Lei, com os respectivos requisitos necessários, vencimentos iniciais, carga horária semanal de trabalho e as atribuições dos novos cargos no Anexo II.

Art. 2º - O provimento das vagas constantes nos Anexos I desta Lei será realizado nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS, VAGAS, LOTAÇÃO, SALÁRIO, REQUISITOS NECESSÁRIOS E CARGA HORÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS						
CÓD	CARGO	VAGAS	LOTAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	CH
1	Assistente Jurídico	4	Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação	R\$3.548,06	Graduação em Direito e Registro no Conselho de Classe	30 h
2	Procurador	3	Procuradoria Geral do Município	R\$6.697,50	Graduação em Direito, com o Registro no Conselho de Classe	30 h
3	Agente Administrativo	20	Secretaria de Administração e Finanças	R\$2.389,61	Graduação de nível superior	30h
4	Auditor Fiscal	5	Secretaria Fazenda	R\$2.389,61	Graduação em Direito e Registro no Conselho de Classe	30 h
5	Analista de Sistema e Programação	1	Secretaria de Administração e Finanças	R\$2.389,61	Graduação em Computação e Registro no Conselho de Classe	40h
6	Arquiteto	1	Secretaria de Administração e Finanças	R\$2.389,61	Graduação em Arquitetura e Registro no Conselho de Classe	40h
7	Assistente Social	2	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$2.389,61	Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe	30h
8	Bibliotecário	1	Gabinete	R\$2.389,61	Graduação em Biblioteconomia	40h
9	Biólogo	1	Secretaria de Agricultura	R\$2.389,61	Graduação em Biologia	40h
10	Contador	2	Secretaria de Administração e Finanças	R\$2.389,61	Graduação em Ciências Contábeis	40h
11	Engenheiro Civil	1	Secretaria de Infraestrutura	R\$2.389,61	Graduação em Engenharia Civil e Registro no Conselho de Classe	40h
12	Especialista em Educação Básica	21	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com pós-graduação em Coordenação Pedagógica ou áreas afins	40h
13	Professor Interpretês em Libras	15	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Formação em Nível Médio na modalidade normal superior ou Pedagogia ou qualquer licenciatura com especialização em interprete de libras	40h
14	Fonoaudiólogo	1	Secretaria de Educação	R\$2.389,61	Graduação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe	40h
15	Professor de Artes	8	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Artes	40h
16	Professor de Ciência	9	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Ciência	40h
17	Professor de Educação Física	2	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Educação Física	40h
18	Professor de Filosofia	6	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Filosofia	40h
19	Professor de Geografia	6	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Geografia	40h

20	Professor de História	11	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em História	40h
21	Professor de Inglês	4	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Letras Inglês	40h
22	Professor de Matemática	23	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Matemática ou Física	40h
23	Professor de Português	17	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Graduação em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	40h
24	Sociólogo	1	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$2.389,61	Graduação em Sociologia	40h
25	Psicopedagogo	02	Secretaria de educação	R\$2.389,61	Graduação em pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior, especialização em psicopedagogia	30h
26	Educador físico	02	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$2.389,61	Graduação em educação física, fornecido por instituição de ensino superior, registro no CREF.	40h

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

CÓD	CARGO	VAGAS	LOTAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	CH
27	Técnico Administrativo	48	Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura, Gabinete, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Infraestrutura	R\$1.020,07	Ensino Médio Completo	30h
28	Cuidador	35	Secretaria de Educação	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo	40h
29	Agente Municipal de Trânsito	25	Secretaria de Infraestrutura	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo	40h
30	Agente da Guarda Municipal	24	Secretaria de Infraestrutura	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo	40h
31	Fiscal de Postura	2	Secretaria de Infraestrutura	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo	40h
32	Fiscal Tributário	10	Secretaria de Fazenda	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo	40h
33	Técnico em Informática	3	Secretaria de Administração e Finanças	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo, curso Técnico em Informática	40h

34	Professor Educação Inclusiva (Atendimento Educacional Especializado)	34	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Formação em Nível Médio na modalidade Normal (Magistério) ou normal superior ou Pedagogia	40h
35	Professor Educação Infantil	31	Secretaria de Educação	R\$2.662,91	Formação em Nível Médio na modalidade Normal (Magistério) ou normal superior ou Pedagogia	40h
36	Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano (Anos Iniciais)	27	Secretaria de Educação	R\$3.195,48	Formação em Nível Médio na modalidade Normal (Magistério) ou normal superior ou Pedagogia	40h
37	Técnico Agrícola	1	Secretaria de Agricultura	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho de Classe	40h
38	Técnico em Contabilidade	2	Secretaria de Administração e Finanças	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo, curso Técnico em Contabilidade	40h
39	Técnico em Segurança do Trabalho	1	Secretaria de Infraestrutura	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho de Classe	40h
40	Tutor de Alunos	35	Secretaria de Educação	R\$1.303,89	Ensino Médio Completo	40h
41	Digitador	5	Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura, Gabinete, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Infraestrutura	R\$1.738,53	Nível médio	30

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – GONFI

CÓD	CARGO	VAGAS	LOTAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	CH
42	Agente de Correição	2	Secretaria de Agricultura	R\$954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40h
43	Auxiliar de Serviços Diversos - AOSD	42	Secretaria de Desenvolvimento Social, Gabinete, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Educação	R\$954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40h
44	Coveiro	4	Secretaria de Infraestrutura	R\$954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40h
45	Merendeira	14	Secretaria de Educação	R\$954,00	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria "B"	30h
46	Operador de Máquinas	2	Secretaria de Infraestrutura	R\$954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40h
47	Vigia	60	Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação	R\$954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40h

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Analista de Sistema e Programação: Descrição sumária das atividades:

Desenvolver, implementar, prestar suporte e manutenção em sistemas de informação, assegurando o atendimento às necessidades de usuários no tocante à solução de problemas na área de informática. Detalhada: Planejar e executar o levantamento de dados junto aos usuários objetivando a implantação de sistemas informatizados. Desenvolver, implantar, documentar e manter sistemas, seguindo a metodologia estabelecida, utilizando conhecimentos e recursos informatizados apropriados. Executar a manutenção de redes locais envolvendo: configuração de estações, Internet, e-mails e compartilhamento de dispositivos. Proceder à instalação e manutenção de software básico e aplicativos em microcomputadores, conforme necessidades dos usuários. Avaliar tecnicamente os softwares fornecidos pelos fabricantes, definindo a melhor configuração para a interface hardware e software. Analisar impactos relacionados às mudanças nas configurações de sistemas e/ou redes, visando minimizar a ocorrência de problemas. Especificar e implantar normas de segurança nos sistemas informatizados instalados. Prestar suporte técnico aos usuários do sistema/rede, esclarecendo dúvidas no que se refere a software e/ou hardware, executando configurações, buscando facilitar a operacionalização dos recursos disponíveis. Elaborar e aplicar treinamentos técnicos aos usuários, divulgando internamente as características e modo de utilização dos recursos de informática existentes. Administrar redes locais, controlando o desempenho dos recursos de hardware e software, procedendo à instalação e configuração de sistemas servidores. Participar de projetos de redes (física e lógica), atuando como facilitador junto a equipes de desenvolvimento de sistemas e suporte aos usuários, prestando orientações técnicas, buscando agilizar e assegurar a qualidade dos trabalhos. Identificar, no mercado, soluções envolvendo hardware e software, visando à otimização dos trabalhos desenvolvidos, prestando orientações técnicas, para a sua aquisição. Controlar os processos de substituições, remanejamentos e baixas de equipamentos de informática, assegurando o cumprimento das normas internas.

Bibliotecário: Descrição sumária das atividades: Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Sociólogo: Descrição sumária das atividades:

Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participar da gestão territorial e socioambiental. Participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizar informações sociais, culturais e políticas. Elaborar documentos técnico-científicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas: Definir metodologias de pesquisa; estudar organizações sociais; elaborar estudos etnográficos; investigar instituições políticas; realizar estudos socioeconômicos; levantar informações documentais e orais; sistematizar dados primários e secundários; elaborar instrumentos de coleta de dados; caracterizar condições de vida da população; pesquisar segmentos sociais, comportamento eleitoral e participação política da sociedade; estudar identidade de grupos sociais; identificar perfil socioeconômico de usuários de programas institucionais; investigar atitudes, valores e motivações de grupos sociais; realizar pesquisas de opinião pública; analisar processos de mudança político-social; realizar análise institucional e pesquisa comportamental; participar de estudos etno-ambientais; estudar processos migratórios; participar de estudos demográficos; elaborar matérias temáticas para meios de comunicação. Participar da elaboração e implementação de políticas e programas públicos: Estudar processos de formulação e implementação de políticas públicas; estabelecer métodos de avaliação; definir indicadores de avaliação; identificar vulnerabilidades dos programas; analisar resultados e impactos das políticas; apontar ações corretivas. Organizar informações sociais, culturais e políticas.

Fiscal de Postura: Descrição sumária das atividades: Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; - fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;

a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; solicitar, à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

Técnico Agrícola: Descrição sumária das atividades: : Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; topografia na área rural; impacto ambiental; paisagismo, jardinagem e horticultura construção de benfeitorias rurais; drenagem e irrigação; - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;

Técnico em Segurança do Trabalho: Descrição sumária das atividades: atuar na prevenção para evitar acidentes. Este deve ser seu grande objetivo, porém, para que seja alcançado há uma série de atribuições específicas nas quais o profissional deve estar envolvido.

Orientar e coordenar o sistema de Segurança do Trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção; Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos e acidentes; Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes; Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso; Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho; Manter contato junto aos serviços médico e social da instituição para o atendimento necessário aos acidentados; Participar do programa de treinamento quando convocado; Orientar os funcionários no que se refere à observância das normas de segurança; Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho; Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação; Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

Agente de Correição: Descrição sumária das atividades:

Competem ao agente de correição exercer as atividades de fiscalização, prevenção, apreensão, recolhimento e controle de animais que estejam soltos nas ruas, estradas e vias públicas, causando sujeira, provocando acidentes e doenças. Compete ainda ao agente de correição a orientação e campanhas educativas aos proprietários de animais a não os deixarem soltos nas ruas. Competente ainda ao agente de correição adotar e promover outras medidas necessárias ao controle de animais soltos nas ruas, estradas e vias públicas, sem prejuízo de outras atribuições correlatas determinadas pela administração pública municipal.

LEIS

LEI Nº 740, DE 17 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 740, DE 17 DE JULHO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMINENSE DE SOLIDARIEDADE E CIDADANIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública **O INSTITUTO LUMINENSE DE SOLIDARIEDADE E CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.090.220/0001-30, localizada à Avenida 02, Quadra 32, s/n, Paranã IV, Paço do Lumiar - MA.

Art. 2º - Assegura-se à entidade, declara de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 741, DE 17 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 741, DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS PARA A ATIVIDADE ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal, Município de Paço do Lumiar estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar todas as zonas geográficas do Município.

Art. 3º – Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo único - Os espaços públicos destinados a promoção de desenvolvimento da atividade artesanal no Município Visam:

I – Promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II – Fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalhos e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III - Estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras lazer e cultura;

IV - Propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V - Divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI - Promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - valorizar o artista e o produtor artesanal local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 742, DE 18 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 742, DE 18 DE JULHO DE 2018.

FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA FINS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento à Saúde em caráter de emergência pelo sistema "SUS", fora do Município, prestado através do Sistema de Tratamento fora do Domicílio, complementando as ações do Estado e da União, voltada para área de Assistência Social, far-se-á conforme esta Lei.

Parágrafo único – Por Tratamento Fora do Domicílio, entende-se, além do transporte de pacientes, deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, bem como, o pagamento de suas estadias em outras localidades, e ajuda de custo para despesas com refeição para o paciente e acompanhante, devidamente requisitado por médico do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, mediante formulário específico e encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, para análise e avaliação, que poderá acolher ou não a solicitação e, conforme o caso decidirá, decidirá sobre a necessidade do deslocamento do paciente

indicando o melhor meio de transporte para o mesmo e a conveniência ou não do acompanhante.

§ 1º - Caberá ainda a comissão Municipal responsável pelo programa, providenciar o atendimento do paciente, marcar data da consulta ou de sua internação, caso necessário.

§ 2º - A comissão Municipal responsável pelo programa deverá ser composta pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, um(a) Médico(a), um(a) Assistente Social e um(a) funcionário(a) responsável pelo programa.

§ 3º - O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município.

§ 4º - O benefício será dado somente ao acompanhante quando o paciente permanecer hospitalizado fora do domicílio.

§ 5º - Os valores referentes ao pagamento de benefício serão disponibilizados ao usuário, anterior à data prevista do atendimento agendado.

§ 6º - Na impossibilidade de o usuário realizar o Tratamento fora do Município, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 7º - No ato do recebimento dos valores correspondentes, o usuário e seu acompanhante, deverão assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos.

§ 8º - A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§ 9º - Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 10º - A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 11º - Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º - O município poderá fornecer, às suas expensas, o veículo, ambulância e/ou as passagens necessárias ao deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

§ 1º - Os casos emergenciais de deslocamento para internação, cujas providências tenham que ser tomadas fora do expediente das repartições Públicas Municipais, poderão, de pronto e previamente, ser autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 2º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamental no parecer ou indicação do profissional de saúde.

§ 3º - O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Após receber os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, proceder a avaliação social do paciente, e caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e autorizar o deslocamento de carro ou ambulância para o seu transporte e de seu acompanhante, bem como liberar recursos e/ou as passagens rodoviárias, de ida e volta.

Art. 5º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no para custear as despesas de execução desta Lei.

Art. 6º - Para efeito de realização das despesas com "Tratamento Fora do Domicílio (TFD)" nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subsequentes.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 744, DE 17 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 744, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe, no âmbito do município de Paço do Lumiar sobre a obrigatoriedade do uso de Desfibrilador Cardíaco nos centros de especialidades médicas e nas Unidades básicas de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas nas dependências dos centros de especialidades e nas Unidade Básicas de Saúde a possuírem o aparelho de desfibrilador cardíaco.

Art. 2º - Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades, deverão ser capacitados com programas credenciados que sigam diretrizes internacionais aceitas para a reanimação cardiovascular.

§ 1º - Caberá ao órgão competente do Serviço Municipal de Saúde a supervisão, orientação, avaliação e acompanhamento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 747, DE 17 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 747, DE 17 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI O DIA 4 DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL DOS PROTETORES DOS ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, o Dia Municipal dos Protetores dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 4 de abril.

Parágrafo único – O Dia Municipal dos Protetores dos Animais passa a integrar o calendário oficial de eventos dos Município de Paço do Lumiar – MA.

Art. 2º - Durante este dia serão realizadas atividades para divulgar a importância do trabalho realizado pelos protetores de animais, bem como realizadas campanhas de conscientização acerca da temática dos animais de rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 746, DE 17 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 746, DE 17 DE JULHO DE 2018.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TREZE DO CONJUNTO MAIOBÃO, PARA AVENIDA GOVERNADOR JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o nome da Avenida treze do Conjunto Maiobão, que passa a denominar-se Avenida Governador João Castelo Ribeiro Gonçalves.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 749, DE 18 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 749, DE 18 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – COMPOD é um órgão colegiado, paritário, permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos que integra o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas.

§ 1º Ao COMPOD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se também ao Sistema Nacional de Política Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e oferta de drogas.

II – Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - São objetivos do COMPOD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPOD, destinado ao desenvolvimento das ações de políticas públicas sobre drogas.

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudo e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas, executadas pelo Estado e pela União.

III – Propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

IV – Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes

objetivando o desempenho de suas atribuições.

V – Estimular programas de prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudo e avaliações e redução da demanda de drogas, assim como do cuidado das famílias afetadas pela dependência química.

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município.

VII – Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de sua família assim como ao combate ao tráfico de drogas.

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

IX – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Nacional e Estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes e seus familiares.

X – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens e programas específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas assim como premiar o desempenho de unidades escolares que desempenhem resultados eficazes.

XI – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos e particulares municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de cuidado, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar.

XII – Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

XIII – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, Programas e Projetos que visem a prevenção ao uso, cuidado, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

XIV – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas.

XV – Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

XVI – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, cuidado, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

XVII – Acompanhar atividades e programas propostos por órgãos públicos, particulares e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas.

XVIII – Integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, pesquisa, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo, com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

XIX – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, reabilitação, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

XX – Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas.

XXI – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPOD.

XXII – Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário.

XXIII – Integrar-se às instituições estaduais, nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas.

XXIV – Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

XXV – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, Câmara Municipal e a Sociedade, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, e o Conselho Estadual de Política sobre Drogas do Maranhão – CEPD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas reunir-se-á, ordinariamente, conforme previsto em seu Regimento Interno, a cada dois anos, com todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.

§ 4º A Conferência Municipal de que trata o § 3º terá como objetivo levantar subsídios e avaliar o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - O COMPOD/ Paço do Lumiar será composto de 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, representando paritariamente o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- b) 1 (um) representante Titular e Suplente Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Esporte;
- f) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) 1 (um) representante Titular e Suplente da Polícia Militar do Maranhão e da Polícia Civil.

II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante Titular e Suplente das instituições que atuam no eixo da prevenção;
- b) 1 (um) representante Titular e Suplente das instituições que atuam no eixo do cuidado e do acolhimento;
- c) 1 (um) representante Titular e Suplente das instituições que atuam no eixo dos grupos de mútua ajuda;
- d) 1 (um) representante Titular e Suplente das instituições que atuam no eixo da pesquisa;
- e) 1 (um) representante Titular e Suplente das instituições que atuam no eixo do tratamento;
- f) 1 (um) representante Titular e Suplente das instituições que atuam no eixo da espiritualidade;
- g) 1 (um) representante Titular e Suplente das instituições que atuam no eixo reinserção social;

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

a) Os membros representantes da sociedade civil, contidos no CAP. III, Art. 3º, II, serão eleitos, para a esta primeira composição, em Assembleia Geral por meio de edital promovido por entidade devidamente competente para tal e que já possua experiência comprovada.

b) As próximas eleições serão promovidas através da Conferência Municipal, conforme CAP. II, Art. 2º, XXIV, § 2º.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas desenvolvimento, o Conselheiro poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e submetido a aprovação pelo Conselho.

§ 3º O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão

escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

§ 4º Para cada vaga da sociedade civil, as entidades concorrerão a partir do seguinte critério:

a) A entidade que concorre a uma vaga não poderá concorrer a outra.

Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 4º - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMPOD.

Art. 5º - São fontes de recursos para o FUMPOD:

I – Dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Estado e créditos adicionais a ele destinados;

II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;

IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

V – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Estado;

VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IX – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;

X – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPOD;

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a

crédito do FUMPOD.

Art. 6º - Os recursos do FUMPOD serão destinados:

I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas no Município;

II – À política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V – Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI – Ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPOD;

VIII – A estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX – Aos custos de sua própria gestão;

Art. 7º - A aplicação dos recursos do FUMPOD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD, com as seguintes atribuições:

I – propor os objetivos e metas do Fundo;

II – propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III – acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, e submeter à apreciação da Assembleia/Conselho Pleno;”.

IV – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, gerido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMPOD deverá providenciar a imediata instituição do FUMPOD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recurso suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPOD.

§ 2º - O FUMPOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do FUMPOD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.

Art. 10 - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público. Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 11 - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação ao SISNAD e CEPD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 12 - O COMPOD providenciará num prazo de 60 (sessenta) dias a elaboração do seu Regimento Interno a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 748, DE 18 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 748, DE 18 DE JULHO DE 2018.

FACULTA À PESSOA IDOSA A VACINAÇÃO EM SEU DOMICÍLIO, DURANTE AS CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, SEMPRE QUE HOVER A IMPOSSIBILIDADE DE SEU DESLOCAMENTO ATÉ UM LOCAL DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas de vacinação realizadas no município, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Para fazer *jus* a esse benefício, o idoso ou membro da família entrará em contato com a Secretaria de Saúde por telefone, ou pelo Agente Comunitário de Saúde agendado a vacinação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 745, DE 17 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 745, DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na forma do art. 165, da Constituição Federal, do Inciso II, do art. 85, da Lei Orgânica do Município, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em cumprimento à demais normas federais e estaduais pertinentes, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paço do Lumiar para o Exercício de 2019, abrangendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, assim como os critérios para as suas alterações
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - disposições relativas às despesas do Município Tributária do Município;
- VI - critérios para alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - e outras disposições gerais aplicáveis;

CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão enunciadas e apresentadas em anexo específicos, sob o título de - "Anexo de Metas e Prioridades" parte integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, em sintonia com os dispositivos legais especialmente a Lei nº 4.320, 17/03/1964, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);
- II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operação que se realizam de modo contínuo e permanente da ação de governo;
- III - Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV - Operação Especial- as despesas que não contribuem para a manutenção das ações e governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subsunção as quais se vincula.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e de seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos de dívida;
- 3 – outras despesas correntes
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital;
- 6 – amortização da dívida.

Parágrafo único. As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamentos em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto de Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2019 conterà dispositivos reguladores para autorizar a:

- I – realização de operações de crédito por antecipação de receita (ARO);
- II – abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos de lei referentes à Lei Orçamentária Anual (LOA) e também as aberturas de créditos adicionais e as anteriores propostas e modificação, serão apresentados com a forma e detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Quaisquer projetos e lei propondo emendas a Lei Orçamentária Anual (LOA) somente serão admitidos quando:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) aprovado para o período 2018 – 2021 e com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes e anulação de despesas, excluídas as incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seu encargo;
- b) Serviços de saúde;
- c) Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, com vinculação a programações específicas;
- d) Encargos da dívida e contrapartidas de convênios e contratos;

e) Despesas decorrentes de vinculação constitucional.

Parágrafo Único. Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes públicos municipais, seus fundos, órgãos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O projeto de lei do qual resultará a Lei Orçamentária Anual (LOA), que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, deverá conter:

- I – dispositivos textuais da lei;
- II – quadros orçamentários com informações consolidadas;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere à Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição Federal;
- II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscais e de seguridade social, segundo categoria econômica e origem de recursos;
- V – receita e despesas dos orçamentos fiscais e de seguridade segundo categorias econômicas conforme o anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e de seguridade social;
- VII – fonte de recursos por grupos de despesas;
- VIII – despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social segundo os programas de governo, detalhado por atividades e projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações

Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no nexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, no orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2018 – 2021, ou tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - O Poder Executivo municipal solicitará, em tempo hábil, ao Poder Judiciário Estadual relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta municipal e por grupo de despesa, conforme detalhamento constante do Art. 4º desta lei, especificando:

- a) Número da ação originária;
- b) Número do precatório
- c) Tipo de causa julgada;
- d) Data a autuação do precatório;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago e

g) Data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e,

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargo ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 16 - O repasse ao poder Legislativo Municipal não ultrapassará o limite de 7%, conforme Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas a unidades executoras;

II. Incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma da lei. A execução das ações que trata o artigo anterior fica condicionada a autorização específica prevista no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução.

Art. 21 - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social não poderá ser transferida por orçamento diferente do orçamento original.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual (LOA) disciplinará a forma e o nível de detalhamento exigido para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. A autorização para a abertura de créditos especiais resultará da apreciação pelo Poder Legislativo de projeto de lei específica, que deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo, acompanhado de exposição de motivos circunstanciada de justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das metas.

§ 2º. Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

§ 3º. Cada projeto de lei ou decreto, conforme o caso deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Para fins do disposto no art. 136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

§ 5º. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 6º. O Poder Executivo poderá, mediante, decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos, modalidade aplicação e identificadores de uso e resultado primário

Art. 23 - A lei orçamentária consignará no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 24 - Os recursos orçamentários para as ações de alimentação escolar serão definidos de forma proporcional ao número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 25 - O orçamento de seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, em obediência ao disposto no art. 85. § 3º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - do tesouro municipal;

III - de convênios, contratos, acordos e ajuste com órgão e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO IV

DS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, mediante lei específica, o Poder Executivo poderá conceder vantagens, aumento de remuneração, criar cargo, empregos e funções, constante de anexos específicos do projeto de Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 71 da Li Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, da despesa em valor equivalente.

Art. 29 - Nas estimativas do Projeto da Lei Orçamentária (LOA) a ser elaborado poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA):

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada a programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para sanção a Prefeitura Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante decreto, até 45 dias após a sanção da Prefeitura Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019 não seja sancionado pela Prefeitura até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais de destinaram os recursos recebidos.

Art. 33 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas do Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do instrumento.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de PAÇO DO LUMIAR, município do Estado do Maranhão, aos 17 (DEZESSETE) dias do mês JULHO de

2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DE PAÇO DO LUMIAR

GABINETE DO VICE-PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE PAÇO DO LUMIAR

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRANSITO DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIP. DE ECONOMIA SOLIDARIA DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIP. DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIP. DE MEIO AMBIENTE DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIP. DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNIC. CIENCIA, TECNOLOGIA, INOV. E DESENV. SUSTENTAVEL DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNIC. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNIC. EXTRAORD. DE POLIT. PARA MULHER DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNIC. EXTRAORD. DE POLIT. PARA JUVENTUDE DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNIC. EXTRAORD. DE POLITICAS SOCIOINCLUSIVA DE PAÇO DO LUMIAR

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE PAÇO DO LUMIAR

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PAÇO DO LUMIAR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO II – METAS FISCAIS ANUAIS / 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §2º, inciso I).										
ESPECIFICAÇÃO				METAS ANUAIS						
	2019			2020			2021			
	VALOR			VALOR			VALOR			
Corrente (a)	Constante	% PIB (A/PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	% PIB (B/PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	% PIB (C/PIB) x 100		
RECEITA TOTAL	286,515,574	276,399,358	0.96	291,816,112	288,680,548	0.99	297,214,710	293,893,336	0.99	

Receita Primarias (I)	284,303,800	274,265,676	0.96	289,563,420	286,452,061	0.99	294,920,344	291,624,609	0.99
DESPESA TOTAL	286,515,574	276,399,358	0.96	291,816,112	288,680,548	0.99	297,214,710	293,893,336	0.99
Despesa Primarias (II)	285,329,003	275,254,682	0.96	290,607,590	287,485,011	0.99	295,983,830	292,676,211	0.99
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1,025,203	-989,005	0.96	-1,044,169	-1,032,950	0.99	-1,063,486	-1,051,602	0.99
Resultado Nominal	289,070	278,864	0.96	294,418	291,254	0.99	299,865	296,514	0.99
Divida Publica Consolidada	2,036,376	1,964,476	0.96	2,074,049	2,051,763	0.99	2,112,419	2,088,813	0.99
Divida Consolidada Líquida	1,747,306	1,685,613	0.96	1,779,631	1,760,509	0.99	1,812,554	1,792,299	0.99

ANEXO II – METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, §2º, inciso I).						
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017(A)	(%) PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 (B)	(%) PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL		5	161,511,377	5	-182,456,895	-53
	343,968,272					
Receita Primarias (I)	338,816,074	5	156,119,550	5	-182,696,524	-54
DESPESA TOTAL		5	174,836,130	5	-169,132,142	-49
	343,968,272					
Despesa Primarias (II)	342,484,112	5	173,682,252	5	-168,801,860	-49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3,668,038	5	(17,562,702)	5	-13,894,664	100
Resultado Nominal			-			
Divida Publica Consolidada						
Divida Consolidada Líquida						

ANEXO II – METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM A FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II).											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	296,390,742	161,511,377	0.54	281,311,315	1.74	286,515,574	1.02	291,816,112	1.02	297,214,710	1.02
Receita Primarias (I)	293,921,344	156,119,550	0.53	281,261,315	1.80	284,303,800	1.01	289,563,420	1.02	294,920,344	1.02
DESPESA TOTAL	296,390,742	174,836,130	0.59	281,311,315	1.61	286,515,574	1.02	291,816,112	1.02	297,214,710	1.02
Despesa Primarias (II)	295,710,999	173,682,252	0.59	280,145,315	1.61	285,329,003	1.02	290,607,590	1.02	295,983,830	1.02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1,789,655	-154,037	0.09	1,116,000	-7.25	-1,025,203	-0.92	-1,044,169	1.02	-1,063,486	1.02
Resultado Nominal		283,819		1,715,568	6.04	289,070	0.17	294,418	1.02	299,865	1.02
Divida Publica Consolidada		1,999,387		1,712,567	0.86	2,036,376	1.19	2,074,049	1.02	2,112,419	1.02

Divida Consolidada Líquida		1,715,568		289,069	0.17	1,747,306	1.07	1,779,631	1.02	1,812,554	1.02
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	278,310,907	23,796,778	0.09	276,399,358	11.61	276,399,358	1.00	288,680,548	1.04	293,893,336	1.02
Receita Primarias (I)	275,992,142	23,047,775	0.08	274,265,676	11.90	274,265,676	1.00	286,452,061	1.04	291,624,609	1.02
DESPESA TOTAL	278,310,907	23,150,713	0.08	276,399,358	11.94	276,399,358	1.00	288,680,548	1.04	293,893,336	1.02
Despesa Primarias (II)	277,672,628	22,784,851	0.08	275,254,682	12.08	275,254,682	1.00	287,485,011	1.04	292,676,211	1.02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1,680,486	262,924	-0.16	-989,005	-3.76	-989,005	1.00	-1,032,950	1.04	-1,051,602	1.02
Resultado Nominal		-166,314		1,654,995	-9.95	278,864	0.17	291,254	1.04	296,514	1.02
Divida Publica Consolidada		1,895,419		1,652,100	0.87	1,964,476	1.19	2,051,763	1.04	2,088,813	1.02
Divida Consolidada Líquida		-3,492,600		278,863	-0.08	1,685,613	6.04	1,760,509	1.04	1,792,299	1.02

**ANEXO II- METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III).						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL					4,311,859	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	-		-		4,311,859	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
PATRIMÔNIO					26,756,489	100
RESERVAS						
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS						
TOTAL	-		-		26,756,489	100

FONTE:

**ANEXO
ANEXO I**

**ANEXO II – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, III da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2017 (A)	2016 (B)	2015 (C)
RECEITAS DE CAPITALVOS - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50,925	0	0
Alienação de Bens Móveis	50,925	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (A)	2016 (B)	2015 (C)
APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50,925	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	50,925	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	30,925	0	0
Amortização da Dívida	20,000	0	0

DESPESAS CORRENTES COM REGIME DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2017 (A)	2016 (B)	2015 (C)
VALOR (III)	50,925	#VALUE!	#VALUE!

FONTE:

Nota

ANEXO II – METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV alínea "a")			
RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIO) (I)	0	0	3,716,156
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	3,716,156
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			3,716,156
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIO) (II)			
RECEITAS CORRENTES	0	0	1,344,415
Receitas de Contribuições	0	0	1,344,415

ANEXO II – METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV alínea "a")			
RECEITAS	2015	2016	2017
Patronal			1,344,415
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I+II)	0	0	5,060,571

ANEXO II – METAS FISCAIS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS	2015	2016	2017
----------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	4,893,715
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0	0	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0	0	4,893,715
Pessoal Militar			4,730,513
Outras Despesas Previdenciárias			163,202
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	0	0	34,045
Despesas Correntes	0	0	34,045
Despesas de Capital			
			34,045
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0	0	4,927,760

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III+VI)			467,338
--	--	--	----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro	-	-	-

**ANEXO II – METAS FISCAIS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

DESPESAS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

**ANEXO II – METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
N A D A A REGISTRAR			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

**ANEXO II – METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - TABELA VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2017
---------	---------------------

Aumento Permanente da Receita	4,500,000.00
(-) Transferências Constitucionais	2,000,000.00
(-) Transferências ao FUNDEB	850,000.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,650,000
Redução Permanente de Despesas (II)	250,000
Margem Bruta (III) = (I + II)	1,900,000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	850,000.00
Novas DOCC	850,000.00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOC (III - IV)	1,050,000

FONTE:

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art.4º, §3º).			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	1,800,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTI DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	1,800,000
TOTAL	1,800,000.00		1,800,000.00

FONTE:

ANEXO II: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR PROGRAMAS

PROGRAMA: GESTÃO LEGISLATIVA			
OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, proporcionando o cumprimento das atividades constitucionais e legais.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	câmara reequipada	unidade	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	prédio reformado e/ou ampliado	unidade	1
FUNCIONAMENTO E MANUT.DA CÂMARA MUNICIPAL	medido pela despesa	unidade	0
PROGRAMA: GESTÃO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO: Desenvolver uma gestão moderna e eficiente, com apoio das demais secretarias, primando pelo desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à legalidade, humanidade e ética.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
REFORMA, ADAPTAÇÃO E EQUIPAMENTO DO PREDIO DA PREFEITURA	prédio reformado e/ou ampliado	unidade	1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	medido pela despesa	unidade	0
FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA ESPECIAL	medido pela despesa	unidade	0
PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO E TRANSPARENCIA DA AÇÃO	ação divulgada	unidade	12

MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	medido pela despesa	unidade	0
MUNUT. E FUNC. DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL	medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DA SEGURANÇA	medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	medido pela despesa	unidade	0
PROGRAMA: GABINETE GOVERNAMENTAL (GAB. DO VICE-PREFEITO)			
OBJETIVO: Atender as atividades do Gabinete do Vice-Prefeito.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
ANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	medido pela despesa	unidade	0
REALIZAÇÕES DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS	medido pela despesa	unidade	0
PROGRAMA: GESTÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO			
OBJETIVO: Prestar assessoramento jurídico. ao interesse do município.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
REPRESENTAÇÃO E DESPESA DO MUNICÍPIO	medido pela despesa	unidade	0
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA	medido pela despesa	unidade	0
PROGRAMA: CONTROLE GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO: Controlar os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo municipal.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	medido pela despesa	unidade	0
MANUT. E FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	medido pela despesa	unidade	0
PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA			
OBJETIVO: Planejar e formular as políticas tributárias, bem como coordenar, controlar e avaliar os programas e ações de governo.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	veículo adquirido	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	medido pela despesa	unidade	0
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			
OBJETIVO: Promover o cumprimento das obrigações tributárias para contribuir com o desenvolvimento do município.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	medido pela despesa	unidade	0
APARELHAMENTO DO SISTEMA ARRECADADOR E FISCALIZAÇÃO	medido pela despesa	unidade	0
PROGRAMA: GESTÃO MODERNA E EFICIENTE			
OBJETIVO: Planejar e formular as políticas de planejamento estratégico municipal e modernização administrativa, bem como coordenar, controlar e avaliar os programas e ações de governo.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNATIVA	medido pela despesa	unidade	0

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	pessoa capacitada	unidade	50
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA	prédio reformado e/ou ampliado	unidade	1
AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	móveis e equip. adquirido	unidade	1
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	medido pela despesa	unidade	0
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIST. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	sistema mantido	unidade	1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FIN	medido pela despesa	unidade	0
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	concurso realizado	unidade	1

PROGRAMA: GESTÃO DA POLITICA DE SAUDE**OBJETIVO:** Planejar e formular as políticas de Saúde no município.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	pessoa capacitada	unidade		70
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	medido pela despesa	unidade		0
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DA SEDE DA SEMUS	sede construída e equip.	unidade		1
AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SIST. DE INFORMATIZAÇÃO DO SEMUS	sistema ampliado	unidade		1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DA SEMUS	material adquirido	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	medido pela despesa	unidade		0
MANUTENÇÃO DO PMAC	medido pela despesa	unidade		0
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	veículo adquirido	unidade		1
CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE	maternidade construída	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CAPS	medido pela despesa	unidade		0
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU	SAMU implantada	unidade		1
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE				

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**OBJETIVO:** Prestar assistência ambulatorial e hospitalar à população através da disponibilização de serviços da saúde da rede municipal

IAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATOR	Serviço implementado	unidade		6
MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	Medido pela despesa	unidade		0
IMPLANTAÇÃO E EQUIP. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA Saúde	Unidade implantado	unidade		1
MANUTENÇÃO E FUNC. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA	Unidade mantida	unidade		1
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	Unidade implantada	unidade		1
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	Unidade ampliada	unidade		1
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE	Academia implantada	unidade		1

PROGRAMA: GESTÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS**OBJETIVO:** Planejar e formular as políticas de Educação no município,

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CONSTRUÇÃO DE PREDIO PRÓPRIO PARA A SEMED	Sede construída	unidade		1
FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA SEMED	Profissional capacitado	unidade		80

IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DO EDUC. LUMINENSE	Centro construído	unidade	1
CONSTRUÇÃO DO NUCLEO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL	Núcleo construído	unidade	1
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO E MON	Equipe implantada	unidade	1
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Plano Elaborado	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS	Medido pela despesa	unidade	0
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	Escola Implantada e/ou implementada	unidade	1
ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNC. DO SISTEMA MUNICIPAL	Medido pela despesa	unidade	0
CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS COMUNITARIAS	Convênio realizado	unidade	1
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Medido pela despesa	unidade	0
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PROJOVEM	Medido pela despesa	unidade	0
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES Edu	Unidade construída	unidade	1
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade construída	unidade	1
CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Unidade construída	unidade	1
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	Ônibus adquirido	unidade	1
APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL-PNAE	Medido pela despesa	unidade	1
PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	Medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	Medido pela despesa	unidade	0
APOIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno atendido	unidade	500
SAUDE NA ESCOLA ENSINO INFANTIL	Aluno atendido	unidade	300
FUNCIONAMENTO DO P.D.D.E	Medido pela despesa	unidade	0
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	Medido pela despesa	unidade	0
APOIO À CRECHE (MANUTENÇÃO) - BRASIL CARINHOSO	Medido pela despesa	unidade	0
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Mobiliário adquirido	unidade	1
ADAPTAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS PARA O PROINFO	Escola adaptada e/ou reformada	unidade	4
REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	Escola reestruturada e/ou reformada	unidade	4
CONSTRUÇÃO, AMPL. E ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Escola construída e/ou ampliada	unidade	4
REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Unidade reequipada	unidade	4
APOIO AS ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO DO PRE-ESCOLAR	Atividade apoiada	unidade	1
FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	Medido pela despesa	unidade	0
MANUT. DE TRANS. ESCOLAR	Medido pela despesa	unidade	0
FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	Medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%	Medido pela despesa	unidade	0

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL	Medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	Medido pela despesa	unidade	0
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	Medido pela despesa	unidade	0
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Profissional capacitado	unidade	250

PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSP.E TRÂNSITO

OBJETIVO: Planejar e formular as políticas de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito e Transportes no município,

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SINFRA	Prédio reformado e/ou ampliado	unidade		1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Medido pela despesa	unidade		0
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OS PATRIMONIOS PUBLICO	Medido pela despesa	unidade		0
CAMPANHA EDUCAT. CONSCIEN. DA PRESERV. DO PATRIMONIO PUBLICO	Campanha realizada	unidade		2
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SINFRA	Medido pela despesa	unidade		0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS	Conselho mantido	unidade		1
ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Guarda municipal mantida	unidade		1

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da infraestrutura com a implementação de ações que definem as condições de qualidade de vida de um centro urbano

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CONSTRUÇÃO, CALÇAMENTO EM BROQUETE	Medido pela despesa	unidade		0
CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE PAÇO	Portal construído	unidade		1
CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	Praças Construídas e/ou conservadas	unidade		5
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO RURA	Medido pela despesa	unidade		0
CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	Medido pela despesa	unidade		0
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS	Estradas vicinais construída e mantida	KM		800
CONSERVAÇÃO DE MEIO-FIOS E SARJETAS	Medido pela despesa	unidade		0
URBANIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	Medido pela despesa	unidade		0
EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE TRANSPORTE	Medido pela despesa	unidade		0
SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	Medido pela despesa	unidade		0
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Medido pela despesa	unidade		0

PROGRAMA: TRÂNSITO COM QUALIDADE

OBJETIVO: Reduzir os índices de acidentes de trânsito, aprimorando as políticas de educação para o trânsito, a fiscalização e o atendimento ao público

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
IMPLANT. DE REDUTORES DE VELOC. E DE SINALIZAÇÃO INFOMATIVA	Medido pela despesa	unidade		0
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA GEOMETRICA DE SINALIZAÇÃO	Medido pela despesa	unidade		0

MPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SINALIZAÇÃO ESTRATIGRAFICA	Medido pela despesa	unidade	0
MPLANTAÇÃO DE ABRIGO	Abrigo implantado	unidade	5
CAMPANHA EDUCACIONAL DE TRANSITO	Campanha realizada	unidade	2
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSITO E TRANSPORTE	Medido pela despesa	unidade	0
EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO	Medido pela despesa	unidade	0

PROGRAMA: EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDIM E CEMITERIO

OBJETIVO: Urbanizar o município com ações de expansão, conservação de parques e jardins

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
PROJETOS P/ IMPLANTAÇÃO SALAO DE OSSOS NOS CEMITERIOS	Projeto implantado	unidade		1
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO E CADASTRAL DO JAZIGOS	Medido pela despesa	unidade		0
MANUT. DAS ATIV. DE CONSERVAÇÃO DE PARQUE JARDIM E CEMITERIO	Atividade mantida	unidade		1
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIOS E PARQUES JÁRDINS	Cemitério recuperado e/ou conservado	unidade		1

PROGRAMA: CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Realizar a gestão territorial e o controle da operação de atividades e empreendimentos que, efetiva ou potencialmente, poluam ou causem impactos ambientais em prol da qualidade ambiental.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
MPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	Ecoponto implantado	unidade		3
MANUTENÇÃO DO ECOPONTO	Ecoponto implantado	unidade		3
ESTUDO E ARTICULAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DO LIXO	Medido pela despesa	unidade		0
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E CAPACITAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Campanha e capacitação realizada	unidade		0
FOMENTO E CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS ECOLOGICAS	Ação desenvolvida	unidade		2
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Veículo adquirido	unidade		2
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL	Unidade implantada	unidade		1
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SOLIDOS	plano implantada	unidade		1
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	Conselho mantido	unidade		1
PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ECOSSITEMA	Ecosistema preservado	unidade		1
MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. NAUTURA	Medido pela despesa	unidade		0

PROGRAMA: GESTÃO DA POLITICA DE PROD. E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: Planejar e formular as políticas de Agricultura no município,

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
------	---------	-------------------	----	------

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	Feira ou matadouro construído, ampliado e/ou reformado	unidade	1
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS	Unidade implantada	unidade	1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEMPA	Medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS	Conselho mantido	unidade	1
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	Centro de mudas mantido	unidade	1
MANUT. E FUNC. DO FUNDO ESPECIAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECI	Medido pela despesa	unidade	0

PROGRAMA: APOIO A AGROPECUARIA**OBJETIVO:** Apoiar as ações agropecuárias no município.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES	Produtor capacitado	unidade		250
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS	Evento e/ou feria realizada	unidade		2
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS	Unidade implantada	unidade		1
EXTENSAO E ASSITENCIA TECNICA	Projeto apoiado	unidade		1
MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FERIAS E MERCADOS	Feiras e/ou mercados mantidos e fiscalizados	unidade		1

PROGRAMA: APOIO A PESCA E AQUICULTURA**OBJETIVO:** Promover o incremento da produção pesqueira extrativa e de cultivo no município.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR	Evento realizado	unidade		1
CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS	Agricultor capacitado	unidade		150
EXTENSAO E ASSITENCIA TECNICA VOLTADO P/ PESCA E AQUICULTURA	Projeto apoiado	unidade		1
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO PEIXE PARA TODOS	Projeto implantado	unidade		1

PROGRAMA: APOIO AO TURISMO**OBJETIVO:** Estruturar o turismo de forma sustentável.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CRIAR E DIVULGAR MAPA E CALENDARIO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	Mapa e/ou calendário divulgado	unidade		1
CAPACITAÇÃO DA MAO DE OBRA PARA O ATENDIMENTO TURISTICO	Pessoa capacitada	unidade		150
DESENVOLVIMENTO DO APL DO TURISMO	Projeto apoiado	unidade		1
CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS	Centro implantado	unidade		1
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Medido pela despesa	unidade		0

PROGRAMA: GESTÃO DE POLITICAS DA CUL. ESPORTE E LAZER**OBJETIVO:** Planejar e formular as políticas de Cultura, Esporte e Lazer no município,

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIP.P/ INSTALAÇÕES DESPORTIVA	Instalação desportiva construída e/ou ampliada	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E	Medido pela despesa	unidade		0
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	Atividade mantida	unidade		1
MANUTENÇÃO E FUNC. DO CONSELHO DE CULTURA	Conselho mantido	unidade		1
PROGRAMA: CULTURA DANDO CERTO				
OBJETIVO: Incentivar e apoiar a cultura local				
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
REALIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS	Feira realizada	unidade		1
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	Evento realizado	unidade		1
ESPAÇO DA DIVERSIDADE PARA PESSOA IDOSA E PORTADORA DE DEIFIÊNCIA	Projeto apoiado	unidade		1
criação de ESPAÇOS CULTURAIS	Espaço cultural criado	unidade		1
CULTURA NOS BAIRROS	Projeto apoiado	unidade		1
PROGRAMA: LUMIAR DA JUVENTUDE				
OBJETIVO: Apoiar políticas e desenvolver ações voltadas para os jovens do município.				
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
JUVENTUDE "MOSTRE A SUA CARA"	Projeto apoiado	unidade		1
MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. EXTRAORDINARIA DE POLITICA PARA JUVENT	Medido pela despesa	unidade		1
IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DA JUVENTUDE	Fundo implementado	unidade		1
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	Conselho mantido	unidade		1
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER				
OBJETIVO: Incentivar e apoiar as práticas desportivas proporcionando atividades esportivas esportiva, recreativa e lazer.				
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CENTRO INICIAÇÃO ESPORTIVA	Projeto apoiado	unidade		1
REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOOCER	Campeonato realizado	unidade		1
REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES LUMIENSES	Jogos realizados	unidade		1
MELHORES DO ANO NO ESPORTE	Projeto apoiado	unidade		1
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Evento realizado	unidade		1
PAÇO SHOW DE BOLA	Projeto apoiado	unidade		1
PROGRAMA: GESTÃO DA POLITICA DE DESENV. SOCIAL				
OBJETIVO: Planejar e formular as políticas de Assistência Social no município,				
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
IMPLANTAÇÃO DE CENTROS SOCIAIS	Centro implantado	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MUNTENÇÃO DA SEMDES	Medido pela despesa	unidade		0
REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PREDIOS	Prédio reformado	unidade		1
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Conselho mantido	unidade		1
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Fundo mantido	unidade		1

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	Fundo mantido	unidade	1
PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
OBJETIVO: Reduzir o índice de insegurança alimentar e nutricional do município.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
IMPLEMENTAR AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Ações implementadas	unidade	3
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUNIC. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICION	Fundo mantido	unidade	1
PROGRAMA: INCLUSÃO PRODUTIVA			
OBJETIVO: Propiciar o acesso da população a oportunidades de ocupação e renda com o estímulo ao aumento da produção no campo e a inserção no mercado de trabalho na cidade			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
MANUTENÇÃO DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRABALHO	Agência mantida	unidade	1
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Profissional capacitado	unidade	100
APOIO A ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE PRODUÇÃO	Projeto apoiado	unidade	1
REALIZAÇÃO DE FEIRAS E NEGOCIOS	Feira realizada	unidade	1
PROGRAMA: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS			
OBJETIVO: Promover cultura e educação em direitos humanos e garantir acesso a direitos e a participação popular			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
IMPLEMENT. DE AÇÕES DE COMBATE A HOMOFOBIA	Ações implementadas	unidade	1
IMPLEMENT. DE AÇÕES POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	Ações implementadas	unidade	1
MANUT. E FUNC. DA SEC. EXTRAORDINARIA DE POLITICA SOCIOINCLUSIVA	Medido pela despesa	unidade	0
APOIO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	Ações apoiadas	unidade	1
PROGRAMA: APOIO AS AÇÕES DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCIA E DOS ADOLESCENTES			
OBJETIVO: Desenvolver ações de assistência e inclusão social. no município			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
CAPAC. CONS. E TEC E ESCOLHA DE CONS. TUTELAR	Conselho mantido	unidade	1
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Medido pela despesa	unidade	0
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESUISAS E PUBLIZAÇÕES	Pesquisa realizada	unidade	1
DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Campanha divulgada	unidade	1
APOIO APROG. E PROJ. DE ATEND. A CRIAÇÃO E ADOLESCENTE	Projeto apoiado	unidade	1
APOIO A PROG. E PROJ. E ACOLHIMENTO E REINT. FAMILIAR	Projeto apoiado	unidade	1
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			

OBJETIVO: Prevenir situações de risco fortalecendo vínculos familiares e comunitários promovendo articulação dos serviços públicos

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
CRIAÇÃO, MANUT. E FUNC. DO PROG. DE AUX, ORIEN. E TRAT. ÀS CRIANÇAS E	Projeto apoiado	unidade		1
FUNCIONAMENTO DO CRAS	CRAS funcionando	unidade		1
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	Projeto apoiado	unidade		1
CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO DO CRAS	CRAS construído	unidade		1
IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Projeto apoiado	unidade		1
IMPLANT. E MANUT. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO	Centro mantido	unidade		1
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM D	Projeto apoiado	unidade		1
AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL P/ ADOLESCENTE	Projeto apoiado	unidade		1
ATENÇÃO AS FAMILIAS COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	Projeto apoiado	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALE	Medido pela despesa	unidade		0
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS DO BPC	Ações implementadas	unidade		1

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Garantir a proteção às famílias e indivíduos com direitos violados

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREAS	CREAS mantido	unidade		1
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIAL, INTEGRAL A FAMILIA - PAEFI	Projeto apoiado	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICA	Projeto apoiado	unidade		1
IMPLANT. E IMPLEMENT. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTIT. E EM FAMILIA	Serviço implantado	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO POP	Centro mantido	unidade		1
APOIO AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS S	Projeto apoiado	unidade		1

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DA GESTÃO SUAS

OBJETIVO: Desenvolver ações de fortalecimento do SUAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DIAGNÓSTICOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES	Projeto apoiado	unidade		1
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL OPERADORES DE P.A.S	Pessoal capacitado	unidade		50
IMPLEMENT. DE PLANEJAMENTO, MONITORAM. E AVALIAÇÃO	Monitoramento implementado	unidade		1
APRIMORAMENTO DA GESTÃO	Projeto apoiado	unidade		1

PROGRAMA: UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBJETIVO: Ampliar a cobertura do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
IMPLANTAR SISTEMA DE ATERRO SANITARIO P/ DESTIN. LIXO URBANO	Sistema implantado	unidade		1
IMPLANTAR SISTEMA DE ATERRO SANITARIO P/ DESTIN. LIXO URBANO	Sistema implantado	unidade		1
MPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO	Consortio implantado	unidade		1
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	Sistema implantado	unidade		1
CONSTRUÇÃO DE KIT'S SANITÁRIOS	Kit distribuído	unidade		20
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Sistema implantado	unidade		1
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO SAAE	Medido pela despesa	unidade		0
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	Sistema mantido	unidade		1
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. D'AGUA NA AREA URBANA	Sistema amplaido	unidade		1

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Assegurar com base na legislação vigente, a manutenção socioeconômica a que tem direitos os aposentados e pensionistas do município.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVPAÇO	Medido pela despesa	unidade		0

PROGRAMA: MORADIA CIDADÃ

OBJETIVO: Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda do município

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA	Projeto apoiado	unidade		1

PROGRAMA: GESTÃO DE POLITICA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

OBJETIVO: Formular políticas na área de ciência e tecnologia

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE ECONOMIA SOLIDARIA	Medido pela despesa	unidade		0
MANUT. E FUNC. DA SEC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOV. E DESEV. SUSTENT	Medido pela despesa	unidade		0

PROGRAMA: PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

OBJETIVO: Planejar e formular as políticas públicas voltadas para as mulheres do município.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. EXTRAORDINARIA DE POLITICA DA MULHER	Medido pela despesa	unidade		0
COORDENAÇÃO MUNIC. DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	Projeto apoiado	unidade		1

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Evitar a proliferação de doenças e agravos e reduzir a morbidade das doenças de interesse epidemiológico do município.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Veículo adquirido	unidade	2
FORTELECIMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGIL. SANITARIA	Projeto apoiado	unidade	1
IMPLEMENTAR VIGILANCIA EPIDEMIO. DO CONTROLE DOENÇAS TRANSM	Projeto apoiado	unidade	1
FUNC. E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE	Medido pela despesa	unidade	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Projeto apoiado	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AÇÕES DA DENGUE	Projeto apoiado	unidade	1

PROGRAMA: SAÚDE PREVENTIVA E ATENÇÃO PRIMÁRIA

OBJETIVO: Implementar um conjunto de ações intersetoriais de promoção, proteção, recuperação de saúde visando a melhoria da qualidade de vida da população

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR AS UNID. ATENÇÃO BASICA	Unidade construída e/ou reformada	unidade	1
AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE UNID. ATENÇÃO BASICA	Medido pela despesa	unidade	1
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL	Projeto apoiado	unidade	1
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Projeto apoiado	unidade	1
CONSTRUÇÃO DO CAPS II	CAPS construído	unidade	1
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO PSF	Projeto apoiado	unidade	1
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATEGIA AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE	Projeto apoiado	unidade	1
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	Projeto apoiado	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	Projeto apoiado	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA DA SAÚDE D	Projeto apoiado	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAM DE VALORIZAÇÃO DE ATENÇ	Projeto apoiado	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Projeto apoiado	unidade	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA OLHAR BRASIL	Projeto apoiado	unidade	1

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO MALHA VIÁRIA

OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade no município

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE META
RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Medido pela despesa	unidade	0

PROGRAMA: O PAÇO CERTO PELO DIREITO DE APRENDER

OBJETIVO: Promover ações que garantam a qualidade de ensino no município

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Medido pela despesa	unidade		0
ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	Projeto apoiado	unidade		1
INCENTIVO A LEITURA	Projeto apoiado	unidade		1
IMP. ATUAL. DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REM. DOS PROFISSIONAIS	Plano implantado e/ou atualizado	unidade		1
CONSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS E CURRICULAR MUNICIPAL	Projeto apoiado	unidade		1
IMPLANTAÇÃO DE PROG. DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR	Projeto apoiado	unidade		1
IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	Projeto apoiado	unidade		1
MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%	Medido pela despesa	unidade		0
APOIO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Projeto apoiado	unidade		1

PROGRAMA: BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

OBJETIVO: Garantir em situação de fragilidade pessoal e familiar o acesso aos benefícios socioassistenciais previstos na política assistência social

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA / CAD. ÚNICO	Projeto apoiado	unidade		1

PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: Formular e acompanhar política previdenciária.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	META
PAG. DE APOSENTADO	Medido pela despesa	unidade		0
PAGAMENTO DE PROVENTOS E PENSIONISTAS	Medido pela despesa	unidade		0

LEIS

LEI Nº 743, DE 17 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 743, DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS, VALAS ABERTAS NAS VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos que necessitem realizar abertura de valas, buracos nas vias públicas e passeios do município devem solicitar previamente

a Secretaria Municipal de Infraestrutura e regulação, apresentando neste ato o respectivo cronograma de execução das obras, devendo este cronograma ser divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Parágrafo único – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meios fios, terra, etc.

Art. 3º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizados por terceiros por elas contratadas.

Art. 4º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, penalidade de multa.

I – Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 5.000 (cinco mil) reais dia, a contar da data de término da obra.

II – Multa, equivalente a 10.000 (dez mil) dia, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 6º - As vias onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizadas para garantir a segurança do tráfego de veículos e pedestres no local.

Art. 7º - Nas vias de maior fluxo de veículos, as empresas concessionárias deverão orientar o trânsito de modo a evitar acidentes, bem como agilizar a fluidez do trafego no local.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2018.**

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3101/2018 – CPL**

A **Pregoeira da Prefeitura de Paço do Lumiar – MA**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10h00min do dia 08/08/2018**, na sede da **Comissão Permanente de Licitação – CPL na Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar - Maranhão**, licitação objetivando a **Contratação de Periódico de Grande Circulação no Município e na Região Metropolitana de São Luís – MA, como veículos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, na forma da **Lei Federal nº: 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3091/2017, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº: 8.250/14 aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº: 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página www.pacodolumiar.ma.gov.br ou na sede da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar - Maranhão**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, ao custo de 01 (uma) resma de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço.

Paço do Lumiar – MA, 26 de julho de 2018.

MARIANNA REBECKA GUIMARAES BEZERRA
Pregoeira



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP